



EDP Transmissão Matrinchá 2 S.A.

(em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025

1. Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, no município de Matrinchá, Estado de Goiás, Rodovia GO-449, SN, Zona Rural, Fazenda Ponto dos Botões, CEP 76730-000, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os subscritores da totalidade do capital social da **EDP Transmissão Matrinchá 2 S.A.**, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presença, conferidas com o Boletim de Subscrição, a saber: **i) EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, Av. Calápo, 1723, quadra 85, lotes 131E, 1º andar - Santa Genoveva, CEP 74672-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.779.299/0001-73, neste ato representada de acordo com os termos do seu Estatuto Social ("EDP Goiás"); e **ii) DANIEL BRUDER SILVEIRA SARMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no RG* 44.959.207-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.626.458-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900. Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Daniel Bruder Silveira Sarmento, que convidou a mim, Gabriel Monteiro dos Santos, para secretariá-lo, ficando desta forma constituída a mesa dirigente. 3. O Sr. Presidente declarou a Assembleia instalada e esclareceu que, como era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada **EDP Transmissão Matrinchá 2 S.A.**, doravante designada como "Companhia", cuja sede será no **município de Matrinchá, Estado de Goiás, Rodovia GO-449, SN, Zona Rural, Fazenda Ponto dos Botões, CEP 76730-000**. 4. De acordo com o Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta ata, como **Anexo I**, o capital social inicial será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e parcialmente integralizado pelos acionistas fundadores, conforme comprovante de depósito do Itaú Unibanco S.A., que se encontra sobre a mesa. De acordo com o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.404/76, foi fixado o preço de emissão das ações em R\$1,00 (um real) cada uma. 5. Cumpridos, assim, os requisitos preliminares à constituição da Companhia, os acionistas aprovaram o projeto do Estatuto Social da Companhia, conforme apostado, em sua integra, à presente Ata como seu **Anexo II**. 6. Nessas condições, cumpridos todos os requisitos formais, o senhor presidente declarou definitivamente constituída a **EDP Transmissão Matrinchá 2 S.A.**. 7. Na sequência, considerando a estrutura de cargos da Diretoria estabelecida no Estatuto Social ora aprovado nos termos do Anexo II, a Assembleia Geral passou à eleição dos membros da Diretoria, sendo eleitos para mandato unificado de 03 (três) anos a partir da presente data, ou seja, até 17 de novembro de 2028, os Srs.: **i) Daniel Bruder Silveira Sarmento**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 44.959.207-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 369.626.458-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de "Diretor Presidente"; **ii) Rafael Holanda Moura**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do documento de identidade nº 28.433.484-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 221.186.588-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de "Diretor Administrativo"; **iii) Rafael Holanda Moura**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do documento de identidade nº 28.433.484-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 221.186.588-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de "Diretor Financeiro"; e **iv) André Caetano Rocha de Andrade**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do documento de identidade nº MG 2924515 e inscrito no CPF/MF sob nº 013.272.646-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de "Diretor Técnico". 8. Os membros da Diretoria ora eleitos atestam por instrumento próprio que atendem aos requisitos legais requeridos para o exercício dos respectivos cargos, tomando ciência e aceitando suas eleições, declarando não estarem incursos em nenhum crime que impeçam de exercer atividades mercantis, conforme termos de posses arquivados na Companhia. 9. A Assembleia Geral fixou a remuneração global anual para os administradores no montante de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais). 10. A Assembleia Geral definiu que fará as publicações legais no jornal "O Hoje". 11. Ainda, tendo em vista, a eleição dos membros da Diretoria, aprovou os limites e valores de alcada da Diretoria da Companhia, competindo à Assembleia Geral da Companhia autorizar a prática da Diretoria da Companhia dos seguintes atos: (a.1) contratação de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras, de valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (a.2) repactuação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais); (a.3) concessão de financiamentos, empréstimos, adiantamentos de capital ou de outra natureza, a terceiros e/ou a Controladas, de valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (a.4) prestação de garantias em favor de terceiros, incluindo as Controladas da Companhia, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (a.5) alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (a.6) investimento, de natureza permanente, por aquisição ou outra forma, em outra sociedade, associação, consórcio ou conjunto de bens e direitos que constituam empreendimento, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); e (a.7) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a: (a.7.1) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, no curso ordinário dos negócios da Companhia e/ou necessárias à consecução de suas atividades, de valor superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); e (a.7.2) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, extraordinários e/ou acessórios às atividades da Companhia, de valor superior a R\$100.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto). 12. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais eu, secretário, lavei esta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Matrinchá - GO, 17 de novembro de 2025. **Daniel Bruder Silveira Sarmento** - Presidente, **Gabriel Monteiro dos Santos** - Secretário. **Acionistas:** EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A. - Daniel Bruder Silveira Sarmento - Diretor Presidente, Rafael Holanda Moura - Diretor Administrativo e Parcerias; JUCEG - Certificado o registro em 09/01/2026 sob o nº 52300051681. Protocolo 253026139 23/12/2025. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária Geral. **ANEXO II: ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I: Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º EDP Transmissão Matrinchá 2 S.A. é uma sociedade de ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º A Companhia tem sede no município de Matrinchá, Estado de Goiás, que é o seu local de fato. **Parágrafo Único:** Por deliberação da Diretoria o endereço da sede poderá ser alterado, bem como poderão ser criadas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4º A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, operação, manutenção e exploração de linhas de transmissão e subestação de energia elétrica, a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essa atividade e, ainda, a participação em outras sociedades, empreendimentos e consórcios, como acionista, sócia ou consorciada. **CAPÍTULO II: Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por 1.000 (uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo** A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais. Artigo 6º As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Parágrafo Primeiro** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". **Parágrafo Segundo** Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificado de ações. Os certificados das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **CAPÍTULO III: Das Assembleias Gerais: Artigo 7º** A Assem-

bleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, representado pelo seu Diretor Presidente, ou por (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo seu acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Artigo 8º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos e arquivadas em livro próprio. **Artigo 9º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **CAPÍTULO IV: Da Administração: Das Disposições Gerais:** **Artigo 10** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 11** O prazo de mandato da Diretoria será unificado de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, mas qualquer que seja a data da eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 12** A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 13** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões das Sociedades por Ações. **Da Diretoria:** **Artigo 14** A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Financeiro. **Artigo 15** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transfír, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar cauções, avais e fianças, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 16** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Primeiro** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assinado nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá constar claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 23, Parágrafo Terceiro *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 17** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 16, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 18** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por dois Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos; c) conjuntamente, por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos; e d) isoladamente, por um só Diretor ou um procurador, para a prática dos seguintes atos: (i) de representação da Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (ii) de endoso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e (iii) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas. **Parágrafo Primeiro** Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores. **Parágrafo Segundo** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. **Parágrafo Terceiro** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência desta cláusula, salvo quando aprovado em Assembleia Geral dos acionistas. **CAPÍTULO V: Do Conselho Fiscal:** **Artigo 19** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando da sua funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **CAPÍTULO VI: Do Exercício Social, Lucros e Dividendos:** **Artigo 20** O exercício social encerrará-se à 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Artigo 21** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 20, II, I e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista de acordo com a sua participação na Assembleia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto no Artigo 176, parágrafo 3º e 1º da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na legislação aplicável. **Artigo 22** A Companhia poderá levar a distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista. **Parágrafo Único** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição de seu acionista, prescreverão em benefício da Companhia. **Artigo 23** A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único** Reverte em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista. **CAPÍTULO VII: Da Liquidação e Disposições Finais:** **Artigo 24** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo Único** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidão, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 25** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Matrinchá - GO, 17 de novembro de 2025. **Daniel Bruder Silveira Sarmento** - Presidente, **Gabriel Monteiro dos Santos** - Secretário. **Acionistas:** EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A. - Daniel Bruder Silveira Sarmento - Diretor Presidente, Rafael Holanda Moura - Diretor Administrativo e Parcerias; JUCEG - Certificado o registro em 09/01/2026 sob o nº 52300051681. Protocolo 253026139 23/12/2025. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária Geral. **DANIEL BRUDER SILVEIRA SARMENTO - Visto do Advogado:** Gabriel Monteiro dos Santos - OAB/SP 407241. JUCEG - Certificado o registro em 09/01/2026 sob o nº 20260019470. Protocolo 260019470 de 23/12/2025. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária Geral.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 14 Janeiro 2026, 17:12:30



By Truora

Documento: EDP - 8 X 18 Cm - 15-01.Pdf

Número: 3a194bad-7c03-4bb5-8ffb-2b3a9cafd3bb

Data da criação: 14 Janeiro 2026, 17:12:18

Hash do documento original (SHA256): 7f03fb78f18a3b64ec20a4deae5833a4fb88e5b5eaa247c0362387e8348b2df1



Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3a194bad-7c03-4bb5-8ffb-2b3a9cafd3bb, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign 3a194bad-7c03-4bb5-8ffb-2b3a9cafd3bb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 14 Janeiro 2026, 17:12:31



Assinaturas com certificado digital

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3a194bad-7c03-4bb5-8ffb-2b3a9cafd3bb, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 3a194bad-7c03-4bb5-8ffb-2b3a9cafd3bb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.